

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para permitir a dedução integral das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41**

II -

.....

c) dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários até o limite de cem por cento do imposto devido.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, atendeu em grande parte aos anseios da sociedade brasileira pela modernização do Código Florestal, antes embasado em lei da década de 1960 do século passado.

O novo diploma, embora ainda carente de ajustes no sentido de harmonizar a expansão do agronegócio com a preservação do meio ambiente, consegue, na medida do possível, se adequar às necessidades de um país como o Brasil, ao mesmo tempo ávido por crescimento econômico e pela manutenção de seus recursos naturais.

Entre os méritos da recente lei está, sem dúvida, a possibilidade de utilização de créditos tributários para redução do imposto sobre a propriedade territorial rural, por parte de contribuintes comprometidos com programas oficiais de preservação ambiental.

O que procuramos, nesta proposição legislativa, é aprimorar o texto do art. 41 do novo Código Florestal, no sentido de explicitar o direito do proprietário rural em abater a integralidade do imposto devido mediante a utilização dos referidos créditos.

Contando com as importantes contribuições que esta Casa poderá oferecer ao debate e eventual aperfeiçoamento da nossa iniciativa, submetemos aos ilustres Pares o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**